PROJETO DE LEI 01-00419/2015 do Vereador Aníbal de Feitas (PSDB)

"Acresce o parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2.007 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.401, de 21 de maio de 2.007, passa vigorar acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 1º(...)

Parágrafo único. As empresas comerciais, cooperativas e associações que operem frotas de táxi, com vinte ou mais veículos, deverão ter, no mínimo, 5% (cinco por cento) da frota adaptada para o embarque, a permanência e o desembarque do usuário com deficiência ou mobilidade reduzida, em observância às normas técnicas de segurança e conforto. (NR)"

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em... Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2015, p. 105

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.